

Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria.

Art. 2º Atuam como Promotorias de Justiça de Fortaleza especializadas na Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

I – 139ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

II – 140ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

III – 141ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

IV – 142ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (4ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

V – 185ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (5ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

V – 200ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (6ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

V – 201ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

Art. 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º exercerão as seguintes atribuições extrajudiciais:

I - fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas estaduais e municipais, no âmbito da Comarca, promovendo as medidas administrativas e judiciais tendentes a assegurar o efetivo surgimento de uma rede municipal que garanta os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e as resguarde de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – exercer, no que for cabível, as atribuições extrajudiciais criminais nas apurações de ilícitos praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º As atribuições especificadas neste artigo serão exercidas sem prejuízo da atuação judicial perante a unidade competente, segundo as regras de organização judiciária.

§ 2º A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.

Art. 4º A atuação extrajudicial especializada em violência

doméstica e familiar contra a mulher compreende também a seara criminal, podendo ser requeridas em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias e propor a ação penal.

Parágrafo único. Será responsável para o acompanhamento de eventual processo judicial o promotor de justiça que officia perante o juízo para o qual foi distribuída a ação, ainda que outro seja o órgão ministerial proponente.

Art. 5º As Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza atuarão judicialmente e de forma concorrente perante as seguintes unidades judiciárias:

I - 139ª e 140ª Promotorias de Justiça de Fortaleza perante o 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza;

II – 141ª, 142ª e 185ª Promotorias de Justiça de Fortaleza perante 1º e 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza;

III - 200ª e 201ª Promotorias de Justiça de Fortaleza perante 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. Os titulares das promotorias mencionadas neste artigo ficarão responsáveis pela manifestação e participação em todos os atos e feitos em trâmite nas unidades judiciárias que atuem, segundo a divisão de competência fixada pelo Poder Judiciário.

Art. 6º A redistribuição de processos judiciais que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 7º Ficam revogados o Provimento nº 007/2017 e o Ato Normativo nº 121/2020.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 07 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Republicado por incorreção(*)

Ato normativo Nº 512/2025 - GAB
Fortaleza, 8 de abril de 2025

Regulamenta, provisoriamente, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo (GAEMA) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o aumento da demanda e a complexidade das questões ambientais e urbanísticas, especialmente as de amplitude regional, e a necessidade de ampliar o atendimento especializado destas questões no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a frequente necessidade de atuação conjunta de Promotorias de Justiça de uma mesma região do Estado para implementação de medidas preventivas, recuperatórias e compensatórias, bem como para a apuração de responsabilidade por danos ambientais e urbanísticos;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de ampliar a regionalização da ação institucional, respaldado pela Recomendação CNMP nº 65, de 25 de junho de 2018, que indica a instituição de Grupos de Atuação Integrada para a proteção dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a atuação regional consolida os princípios da homogeneidade, qualidade e efetividade;

CONSIDERANDO que a atuação regional traz a vantagem de potencializar e maximizar a excelência dos efeitos obtidos pela Instituição, permitindo maior alcance e melhor resultado com menores esforços e menores dispêndios de recursos financeiros, físicos, materiais e de pessoal;

CONSIDERANDO que a atuação regional permite a criação de ambiente institucional amplamente favorável à troca de informações e à estruturação de novos canais democráticos para discussão, deliberação e planejamento das ações ministeriais passíveis de serem implementadas;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta, provisoriamente, o funcionamento do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para tratar da matéria.

Art. 2º O Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça e vinculado ao seu Gabinete, com atuação em todo o Estado do Ceará e com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do promotor natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como na prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima,

especialmente nos casos de repercussão regional e/ou de maior lesividade, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico da instituição, podendo, para tanto: I - adotar as medidas legais, extrajudiciais e judiciais, na seara cível e/ou criminal, visando a proteção dos respectivos interesses, em cooperação com as Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas matérias;

II - promover a mobilização das Promotorias de Justiça, especialmente em relação a demandas que necessitem de atuação coordenada em âmbito regional;

III - elaborar plano de atuação, com matérias e atividades consideradas prioritárias;

IV - subsidiar o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente na definição e acompanhamento da execução das metas e iniciativas estabelecidas no plano de atuação, garantindo atuação institucional articulada;

V - promover a integração da sociedade no processo de proteção dos bens objeto da atuação do grupo;

VI - fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na matéria de atuação do grupo.

§ 1º A atuação do GAEMA se dará mediante provocação do Promotor natural ou por iniciativa própria do Grupo, com a anuência daquele.

§ 2º O pedido de auxílio será encaminhado pelo promotor natural à coordenação do GAEMA, com a exposição dos motivos que justificam a atuação do grupo.

§ 3º Caberá à coordenação do GAEMA emitir pronunciamento a respeito da relevância institucional do auxílio solicitado pelo promotor de justiça e da possibilidade de seu deferimento, considerando os critérios estabelecidos no caput deste artigo, o plano de atuação previsto no seu inciso II e o planejamento estratégico da instituição.

§ 4º Deferido o auxílio, nos termos dos parágrafos anteriores, os membros do GAEMA poderão inspecionar e fiscalizar, nos termos da lei, estabelecimentos públicos e privados, convocar reuniões e oitivas, atender a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis e cientificando os interessados das medidas tomadas, bem como solicitar o auxílio técnico de serviços públicos ou conveniados para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º Os ilícitos identificados pelo GAEMA nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior, serão investigados independentemente de nova anuência do promotor de justiça natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.

§ 6º Em hipóteses específicas, e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, o GAEMA poderá atuar de forma integrada a outros grupos de atuação especializada do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 7º O auxílio do GAEMA cessará:

I - com a homologação do arquivamento do procedimento extrajudicial ou inquérito policial respectivo, seja pelo próprio órgão ministerial de execução, Conselho Superior do Ministério Público ou decisão judicial, conforme o caso;

II - com o ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao promotor de justiça natural oficial nos ulteriores atos e termos processuais;

III - por deliberação do próprio grupo justificada em

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



manifestação expressa do coordenador.

§ 8º Poderá ser excepcionalmente admitida a atuação do GAEMA em juízo, nos casos em que o grupo tenha atuado na fase investigatória, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que haja requerimento justificado do promotor natural.

§ 9º O GAEMA poderá atuar preventivamente na indução de políticas públicas que visem promover efetividade à defesa do meio ambiente, urbanismo e do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 2º Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMACE) compete, em relação aos fins especialmente visados na presente Resolução:

I - estabelecer diretrizes gerais de atuação de modo a assegurar unidade nas principais formas de enfrentamento de práticas ilícitas e na implementação de políticas públicas em todo o Estado;

II - propiciar contínuo intercâmbio entre o GAEMA e os demais órgãos de execução na matéria ambiental, como forma de aprimoramento de suas atividades e capacitação de seus integrantes.

Art. 3º O GAEMA será integrado por promotores de justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 1º, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo a atuação se dar com ou sem prejuízo das suas funções.

Art. 4º A Coordenação do GAEMA apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada semestre, relatório das atividades do Grupo.

Art. 5º O art. 2º do Provimento nº 78/2013 passa a vigor acrescido do inciso XXXI, com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

XXXI – Membro integrante do GAEMA;"

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 08 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital Nº 035/2025

Fortaleza, 8 de abril de 2025

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com

fulcro nos artigos 15, V, e 65, ambos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c os artigos 48, V, 177, parágrafo único e 215, todos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, motivado mediante PGA nº 09.2025.00009212-0, referente à solicitação de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada Entrância para substituir parcialmente junto à 50ª Procuradoria de Justiça (área de atuação Criminal).

CONSIDERANDO a previsão legal de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, nos casos de afastamento das funções por mais de 30 (trinta) dias, conforme art. 10, inciso VI, 22, inciso III e 65, todos da Lei Federal nº 8.625/93 c/c os arts. 48, §1º e 177, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

RESOLVE baixar o presente edital para convocação de Promotor de Justiça da Entrância Final, para substituir parcialmente junto à 50ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal), enquanto perdurar o afastamento da Procuradora de Justiça Dra. Joseana França Pinto, designada, para, com prejuízo de sua titularidade, coordenar o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Portaria nº 1631/2025/SEGE.

1. Os Promotores de Justiça interessados deverão apresentar manifestação por escrito, exclusivamente pelo SAJ-MPCE (através de PGA, direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP) no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil, após a publicação deste Edital no DOEMPCE;

2. A instrução dos processos de inscrição de convocação de Promotores de Justiça de Entrância Final para o exercício das funções nos feitos judiciais do cargo de Procurador de Justiça, será utilizada por analogia a norma constante do art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que trata da instrução dos pedidos de promoção e remoção, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação com as seguintes documentações: declaração, feita pelo próprio membro interessado, dos itens contidos no art. 39, I, II, III, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com planilha de feitos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de sua titularidade, resposta(s) ou nos limites de sua(s) atuação(ões) auxiliar(es), e com certidão, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, de que não sofreu nenhuma sanção disciplinar nos últimos doze meses;

3. Decorrido o prazo de inscrições, o Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária devidamente designada para esse fim:

3.1. Procederá o juízo de admissibilidade dos pedidos de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará